



## PROJETO DE LEI DO SENADO N° 375, DE 2018

*Dispõe sobre o exercício do direito de greve dos servidores públicos, de que trata o inciso VII do art. 37 da Constituição Federal.*

SF/18489.75744-07

### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, aos art. 8º e 9º, a seguinte redação:

Art. 8º. O direito de greve não pode ser exercido por mais de setenta por cento dos servidores públicos lotados em um mesmo órgão ou unidade administrativa, devendo permanecer um percentual mínimo de **trinta por cento** do efetivo total em atividade durante a greve.

Art. 9º Em serviços públicos ou atividades estatais essenciais, ficam as entidades sindicais ou os servidores, conforme o caso, obrigados a manter em atividade percentual mínimo de **quarenta por cento** do total dos servidores, com o propósito de assegurar a regular continuidade da prestação dos serviços públicos ou atividades estatais indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

### JUSTIFICAÇÃO

Os art. 8º e 9º, ao disporem sobre os limites de servidores que podem exercer o direito de greve, fixa percentuais exageradamente elevados, de forma a tornar a greve um instrumento de pouco ou nenhum impacto sobre as atividades exercidas.

Com efeito, fixar que pelo menos 50% dos servidores permaneçam em atividade, em serviços não essenciais, e de até 80%, em serviços essenciais, implica praticamente em proibir a greve no serviço público.

No PLS 287/2017, a CDH do Senado aprovou a proposta de que seja assegurado o mínimo de 30% como regra geral, seguindo a orientação do Supremo Tribunal Federal adotada no Mandado de Injunção 712. No entanto, não há



**SENADO FEDERAL**  
**Gabinete do Senador José Pimentel**

diferenciação quanto aos setores essenciais, e, assim, propomos que esse limite seja de 40% dos servidores nessas atividades.

Trata-se de tema sensível, mas que não pode ser tratado de forma exageradamente restritiva, devendo ser sopesados os interesses e situações tanto dos servidores, levados à greve em situação extrema, quanto da sociedade como um todo.

Sala das Sessões, de 14 de 2018.

Sessões, de  
  
Senador José Pimentel  
PT - CE

SF/18489,75744-07